

**AGENDA TRIBUTÁRIA MENSAL**
**Tributos Federais**

Data Vencimento	Obrigação	Código Receita	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período de Apuração
05 (Segunda-feira)	DAE		IRRF - Empregador Doméstico unifica os recolhimentos pelo Simples Doméstico (§ 7º art. 34, LC 150 de 2015). <b>Nota 2</b>	Fevereiro
20 (Terça-feira)	CSLL, COFINS/ PIS	5952	Retenção de contribuições nos pagamentos entre Pessoas Jurídicas <b>Nota 3</b>	
	IRRF	1708	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica	
		0561	Trabalho Assalariado	
		0588	Trabalho sem Vínculo Empregatício	
	8045	Demais rendimentos		
	Simples Nacional		Receita bruta mensal <b>Nota 1</b>	
23 (Sexta-feira)	PIS	8109	Faturamento	
		8301	Folha de Salários	
		6912	Não cumulativa	
	COFINS	2172	Demais Entidades (Faturamento)	
		5856	Não cumulativa	
29 (Quinta-feira)	IRPF	0190	Carne-Leão	4º Trimestre 2017 ou Estimativa Fevereiro
		4600	Ganho de Capital na alienação de bens e direitos	
	IRPJ	0220	Empresa <b>obrigada</b> à apuração Lucro Real (Art. 1º, Lei nº 9.430/96)	
		2362	Balanço Trimestral (3ª quota)	
		2089	Estimativa Mensal	
		5625	<b>Lucro Presumido</b> (3ª quota)	
	CSLL	6012	Empresas que apuram IRPJ pelo <b>Lucro Real</b>	
		2484	Balanço Trimestral (3ª quota)	
		2372	Estimativa Mensal	
			Empresas apuram IRPJ pelo <b>Lucro Presumido ou Arbitrado</b> (3ª quota)	
REFIS I	9100	Parcelamento dos demais débitos	Fevereiro	
	9222	Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL		
		<b>Parcelamento na RFB</b>		
REFIS II	7042	Parcelamento débitos		
	7093	Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL		
	7114	Microempresa		
	7122	Empresa de Pequeno Porte		
REFIS III		Demais pessoas jurídicas		
	0830	<b>Parcelamento Excepcional</b>		
	0842	Optante Simples		
	1927	Demais pessoas jurídicas		
	1919	Art. 8º MP 303/06 - Optante pelo Simples		
		Art. 9º. MP 303/06 - Optante Simples		

Data Vencimento	Obrigação	Código Receita	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período de Apuração
29 (Quinta-feira)	REFIS IV	1188	<b>Parcelamento na PGFN</b> Pagamento a vista com utilização de Prejuízo Fiscal	Fevereiro
		1194	Parcelamento de Dívidas Não Parceladas	
		1204	Parcelamento - Saldos dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários.	
		1210	Parcelamento - Dívida Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI	
		1262	<b>Parcelamento na RFB</b> Pagamento a vista com utilização de Prejuízo Fiscal	
Simples Nacional	0285	Pessoa Jurídica - Ingresso Simples Nacional - 2007		
	4359	Ingresso no Simples Nacional - 2009 (IN RFB nº 902/2008) (Débitos INSS).		
	0873	Ingresso no Simples Nacional - 2009 (IN RFB nº902/2008) (Demais débitos).		
DAS	<b>Parcelamento Especial – 120 meses</b> Pessoa Jurídica – Evitar exclusão por débitos Não se aplica ao Microempreendedor Individual <b>Adesão até dia 10 de Março 2017 - Nota 4</b>			
REFIS 2014	4737	<b>Parcelamento na PGFN</b> Parcelamento dos demais débitos		
	4772	Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL		
	4750	<b>Parcelamento na RFB</b> Parcelamento débitos		
	4795	Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL		
REFIS 2017	4135	<b>Parcelamento na PGFN</b> Programa de Regularização Tributária - PRT Adesão até 06 de março de 2017 a 03 de julho de 2017.		
	4136	<b>Parcelamento na RFB</b> Programa de Regularização Tributária - PRT Adesão até 31 de Maio. <b>(Nota 5)</b>		
	5184	PRT – INSS – Pessoa Jurídica		
	5184	PRT – INSS – Pessoa Física Demais Débitos		
-	REFIS II 2017	4141	<b>Parcelamento na PGFN</b> Programa Especial de Regularização Tributária - PERT Adesão prorrogada até 31 de Outubro	
4142	<b>Parcelamento na RFB</b> Programa Especial de Regularização Tributária - PERT Adesão prorrogada até 31 de Outubro. <b>- Nota 7</b>			
5190	PERT – INSS – Pessoa Jurídica			
5190	PERT – INSS – Pessoa Física Demais Débitos			
-	REFIS do FUNRURAL	5161	<b>Parcelamento na PGFN</b> Programa de Regularização Tributária Rural - PRR Adesão prorrogada até 28/02/2018	
5161	<b>Parcelamento na RFB - Nota 8</b> Programa de Regularização Tributária Rural - PRR Adesão prorrogada até 28/02/2018			
5161	PRR – INSS			
5161	PRR – INSS Demais Débitos			

DECLARAÇÕES		
14 (Quarta-feira)	<b>EFD-Contribuições</b>	<b>Janeiro</b>
21 (Quarta-feira)	<b>DCTF Mensal</b>	
	<b>DCTF Inativa</b>	
	<b>DCTF Sem Débitos a declarar</b>	
29 (Quinta-feira)	<b>DME - Declaração de Operações Liquidadas Moeda em Espécie - Nota 9</b>	<b>Fevereiro</b>
	<b>DEFIS – Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Simples Nacional)</b>	<b>Ano Calendário 2017</b>
30/04 (Segunda-Feira)	<b>DAA - Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física</b>	
15/08 (Quarta-feira)	<b>DCTF Web Mensal – 1ª apresentação - Nota 12</b>	<b>Julho</b>

**Legenda:**

**COFINS:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

**CSLL:** Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

**DEFIS:** Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais

**DCTF:** Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

**ECD:** Escrituração Contábil Digital

**ECF:** Escrituração Contábil Fiscal

**EFD:** Escrituração Fiscal Digital

**IPI:** Imposto Sobre Produtos Industrializados

**IRPJ:** Imposto de Renda - Pessoa Jurídica

**Paes:** Parcelamento Especial

**Paex:** Parcelamento Excepcional

**PGFN:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**PIS:** Programa de Integração Social

**PJ:** Pessoa Jurídica

**Refis:** Programa de Recuperação Fiscal

**RFB:** Receita Federal do Brasil

**Simei:** Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional

**MEI:** Microempreendedor Individual

**Nota 1** – Apuração e pagamento até o dia 20 do mês subsequente. Quando não houver expediente bancário no prazo, os tributos deverão ser pagos até o dia útil imediatamente posterior. (art. 38, Resolução CGSN nº 94 de 2011).

**Nota 2** - A Lei Complementar nº 150, de 2015 alterou o prazo de recolhimento do IRRF incidente sobre os pagamentos de rendimentos provenientes do trabalho assalariado a empregado doméstico, para o dia 7 do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

**Nota 3** - Com a publicação da Lei nº 13137, de 2015, o prazo para recolhimento das contribuições sociais retidas durante o mês passa a ser “até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica prestadora do serviço”.

**Nota 4** - Parcelamento especial do art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 2016, e IN RFB N º 1.677 de 2016.

**Nota 5** – REFIS 2017:

- Os débitos para com a PGFN inscritos em Dívida Ativa da União de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30/11/2013 (Portaria PGFN nº 152 de 2017).
- Adesão até 31 de maio, as pessoas físicas e com débito questionado judicialmente ou na Receita Federal (IN RFB nº 1.687 de 2017).

**Nota 6** – DCTF relativas aos meses de janeiro a abril de 2017, prorrogada a entrega **até dia 21/07/17** (IN RFB N º 1.708 de 2017).

**Nota 7** – REFIS II 2017

- Os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos **até 30/04/17**.
- Adesão **prorrogada para 31 de Outubro**, as pessoas física e jurídica no site da PGFN e RFB ( IN RFB nº1711 de 2017).

**Nota 8** – REFIS DOS RURALISTAS

- Os débitos do INSS do produtor rural e do adquirente da produção rural **até 30/08/17** (IN RFB nº1784 de 2018).

**Nota 9** – DME informar às operações em dinheiro acima de R\$30 mil, no último dia útil do mês seguinte ao da operação (IN RFB N º 1.761 de 2017).

**Nota 10** – D MED em 2018, Receita antecipa a entrega do mês de Março para ultimo dia útil de Fevereiro (IN RFB N º 1.758 de 2017).

**Nota 11** – DIRF em 2018, Receita altera as regras de apresentação (IN RFB N º 1.757 de 2017).

**Nota 12** – Informação à Receita Federal até o dia 15 do mês seguinte ao fato gerador, com base nas informações do e-Social e da EFD-Reinf, sendo o 1º envio referente à competência **JULHO/2018** (IN RFB N º 1.787 de 2018).

Calendário de obrigações editado com base nas normas **vigentes até o vigésimo dia do mês da publicação**. Acompanhe as alterações posteriores.

**Proibida a reprodução, parcial ou total**, e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 – Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.